



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.898, DE 13 DE MAIO DE 2021

ATRIBUI AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014;

Considerando o artigo 5º do Plano Municipal de Educação de Birigui, Lei nº 6.064, de 11 de agosto de 2015, que incumbe à Secretaria Municipal de Educação, à Comissão de Educação da Câmara Municipal e ao Fórum Municipal de Educação a responsabilidade de monitorar e avaliar sua execução e o cumprimento de suas metas;

Considerando as estratégias 17.1 e 18.3, do Plano Municipal de Educação de Birigui, Lei nº 6.064, de 11 de agosto de 2015, que tratam da instituição do Fórum Municipal de Educação e de sua responsabilidade na coordenação das conferências municipais de educação e acompanhamento de sua execução;

Considerando o artigo 4º, incisos II, III, VI, XII e XV da Lei nº 3.575, de 19 de junho de 1.998, alterada pela Lei nº 3.648, de 26 de abril de 1.999, que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Birigui, estabelecendo, dentre outras, a incumbência de colaborar com o Poder Público na formulação da política e do Plano Municipal de Educação, zelar pelo cumprimento das normas educacionais e assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município; e

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

DECRETA:

ART. 1º. Fica atribuído ao Conselho Municipal de Educação de Birigui, instituído pela Lei nº 3.575, de 19 de junho de 1.998 e alterada pela Lei nº 3.648, de 26 de abril de 1.999, o papel de Fórum Municipal de Educação.

ART. 2º. O papel de Fórum Municipal de Educação a ser representado pelo Conselho Municipal de Educação, respeitado o disposto nos incisos II, III, VI, XII e XV da Lei nº 3.575, de 19 de junho de 1.998, alterada pela Lei nº 3.648, de 26 de abril de 1.999, terá por atribuições a observância do processo de monitoramento e avaliação da



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

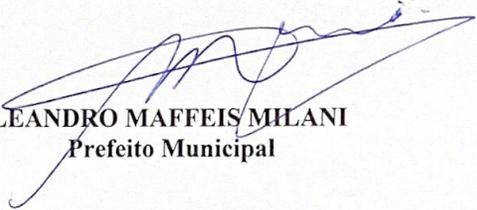
CNPJ 46 151 718/0001-80

execução do Plano Municipal de Educação de Birigui, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.064, de 11 de agosto de 2015 e estratégias 17.1 e 18.3.

ART. 3º. A execução do papel de Fórum Municipal de Educação atribuído ao Conselho Municipal de Educação não importará em quaisquer prejuízos às demais funções que lhe foram estabelecidas em Lei.

ART.4º. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de maio de dois mil e vinte e um.

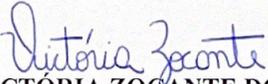


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



ILÁDIA CRISTINA MARIN AMÁDIO
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo